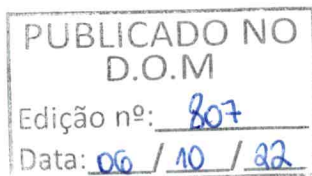




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – CACS FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a solicitação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cajamar – **CACS FUNDEB**, por meio do Ofício nº 17/2022 de 04/07/2022 em decorrência do Parecer Informativo nº 02/2022 e Ofício nº 026/2022 de 23/08/2022 nos autos do Processo Administrativo nº 2.380/2022, quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cajamar – CACS FUNDEB, anexo a este Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 1.877/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cajamar – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 1.867/2021 alterada pela Lei nº 1.870/2021.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cajamar – CACS FUNDEB, tem por finalidade:

I - o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal.

II - a supervisão do censo escolar anual, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), outros programas federais definidos e, legislação específica.

III - receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com registro no respectivo sistema informatizado.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cajamar – CACS FUNDEB, encontra-se constituído em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.867/2021 alterada pela Lei nº 1.870/2021.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 03

Parágrafo único. Sempre que necessário e no prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigor, o do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cajamar – CACS FUNDEB, deverá organizar eleições e informar a Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto do art. 2º da Lei Municipal 1.867/21 alterada pela Lei nº 1.870/21.

Art. 4º São impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I – os titulares de cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões com direito a voz.

Art. 5º Para cada membro titular que compõe este Conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorrido antes do fim do mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 04

Art. 6º O mandato dos membros do novo CACS FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o Governo Municipal e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º O CACS FUNDEB poderá sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e do demonstrativo gerencias do fundo, dando ampla transparência do documento em sitio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recurso e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamentos de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folha de pagamento dos profissionais da Educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I, do § 3º, do art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 05

- b) adequação e fiscalização do transporte escolar;
- c) da utilização em benefício do Sistema de Ensino de bens adquiridos com recurso do Fundo para esse fim.

V – elaborar e aprovar alterações no seu regimento interno;

VI – analisar a prestação de contas do FUNDEB bimestralmente, validando o sistema informatizado próprio do FNDE;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

VIII – receber e analisar as prestações de contas relativas aos Programas referidos no inciso VIII, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IX – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

X – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

XI – elaborar e divulgar no sítio eletrônico CACS FUNDEB ou site da Prefeitura Municipal os relatórios de atividades do Conselho semestralmente e os pareceres referentes à prestação de contas;

XII- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 1º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

§ 2º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 06

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Para auxiliar no seu funcionamento o CACS FUNDEB, terá:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretários.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º Os secretários, podendo ser mais de um, serão indicados pelo Presidente e estes passarão por aprovação/votação pelo Conselho Pleno.

§ 3º É vedada a ocupação das funções de Presidente e Vice-Presidente, pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Poder Executivo, conforme art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 9º Os mandatos das funções prevista no art. 8º, incisos I e II serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o mandato atual (2021/2022) encerrar-se-á ao fim do período de designação dos Conselheiros em 31 de dezembro de 2.022.

Art. 10. Em caso de vacância das funções constantes no art. 8º, incisos I e II os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art. 11. São competência do Presidente:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IV - fornecer declaração de comparecimento aos Conselheiros presentes;
- V - realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo Governo Federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.
- VI - resolver a questão de ordem;
- VII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 07

VIII - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IX - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais, exceto em caso de vacância.

Art. 13. São atribuições dos Secretários:

I – secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II – registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;

III – elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;

IV – zelar pela documentação do Conselho;

V – garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VI – expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos seus membros;

VII – expedir ofícios, requerimentos que foram deliberados nas reuniões do Conselho;

VIII – controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – participar das reuniões do Conselho;

III – estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhe foram distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – exercer outras atribuições por delegação da Presidência.

Art. 15. No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão “*ad hoc*”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo único. O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos secretários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 08

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano sem a devida justificativa.

§ 1º As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail oficial do Conselho.

§ 2º No caso de vacância será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização de eleições suplementares ou indicação quando for o caso, de novo representante de segmento da mesma categoria para compor o Conselho para fim de contemplar o mandato.

Art. 17. As reuniões do CACS FUNDEB ocorrerão:

I - **ordinariamente**, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros;

II - **extraordinariamente**, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, preferencialmente presencial, visto que, é necessária análise de documento, sendo ainda possível por teleconferência, em casos excepcionais.

§ 2º As Convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º As reuniões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à sociedade civil, devendo a mesma oficial à presidência solicitando a presença.

§ 4º A instalação da reunião será em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 5º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

Art. 18. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 09

Art. 19. Os pareceres expedidos pelo CACS FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS FUNDEB ou site da Prefeitura Municipal www.cajamar.sp.gov.br, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877/2021.

Art. 20. O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

Art. 21. Anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro do corrente ano, o Presidente encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, o calendário das reuniões anuais, onde deverá constar os dias de cada reunião mensal, para que a mesma comunique as escolas das ausências dos servidores que compõe o Conselho nos dias das reuniões.

Art. 22 - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

- I – alteração do Regimento Interno;
- II – deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de quórum para aprovação das matérias contidas nos incisos I e II deste artigo no horário previsto para reunião haverá nova aferição após 30 (trinta) minutos.

Art. 23 - A atuação dos membros do Conselho:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado a presença dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões;
- III - os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade;
- IV - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- V - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 010

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestarem informações e assessoria técnica.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitando o disposto no inciso II do artigo 17 deste Regimento.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anterior.

Cajamar, 22 de agosto de 2.022.

Maria da Cruz Sousa Santos – Presidente do CACS FUNDEB

Damião de Paiva Queiroz – Vice-Presidente do CACS FUNDEB

Secretários do CACS FUNDEB

Marcos Fernandes da Cruz Maria Eloisa G Machado Margareth J Tebas

CONSELHEIROS:

Carlos Adriano Marcondes da Silva

Claudia Serrano Silva

Damião de Paiva Queiroz

Eden Camargo Bernardes Silva



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.811/2022- fls. 011

Egler Francisco Vilela Paulino

Fábio Sales Santos

Iler Alves Rodrigues

Jean Carlos Pereira

José Otávio Dantas

Licênia Alex Fernandes Ribeiro

Liliane Rodrigues da Costa

Luciana Gonçalves Simões Moreira

Marco Antônio de Souza Pelliciar

Marcos Fernandes da Cruz

Margareth Justiniano Tebas

Maria Eloiza Godinho Machado

Mauricio Moura da Silva

Osmar Araújo Rocha

Paula Jordana da Silva

Peterson Doniseti Buzzo

Rodrigo Aparecido da Luz

Ronivon da Costa Matos

Simone Maria Moraes

Tatiane Souza Piva

2